

Ética

- origem no grego ethos (modo de ser, caráter)
- o que é bom para o indivíduo e a sociedade
- **moral**: conjunto de normas, princípios, valores (normativa)
- **ética**: explica e justifica costumes (teórica)

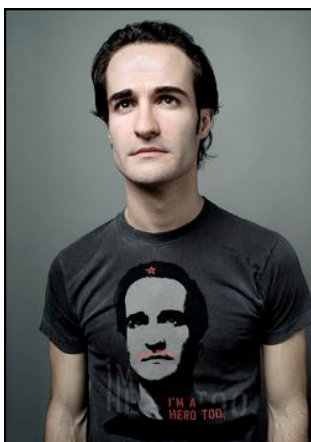
www.ligjafascioni.com.br



Ética e moral

- Ética é princípio, moral são aspectos de condutas específicas
- Ética é permanente, moral é temporal
- Ética é universal, moral é cultural
- Ética é regra, moral é conduta da regra
- Ética é teoria, moral é prática

www.ligjafascioni.com.br



Código de ética

- normas de conduta de cumprimento obrigatório
- referência para designers: **ADG** (Associação dos Designers Gráficos)
- **ADP** (Associação dos Designers de Produto): código de ética ainda não disponível no site

www.ligjafascioni.com.br

Código de ética ADG



- normas de conduta de cumprimento obrigatório
- referência para designers: **ADG** (Associação dos Designers Gráficos)
- **ADP** (Associação dos Designers de Produto): código de ética ainda não disponível no site

www.ligjafascioni.com.br

Objetivos



- orientar a conduta para profissionais de design
- dignificar a profissão
- contribuir para o desenvolvimento do país auferindo qualidade às mensagens visuais
- fomentar a honestidade, perfeição e respeito às leis

www.ligjafascioni.com.br

Deveres fundamentais



- servir à sociedade interessando-se pelo bem público
- utilizar técnicas adequadas ao meio ambiente, valores culturais e sociais
- respeitar direitos internacionais de propriedade industrial
- não comprometer status de profissional independente

www.ligjafascioni.com.br



Deveres para com os colegas

- não cometer ou contribuir com injustiças
- não depreciar ou desrespeitar o trabalho alheio
- não prejudicar interesses de outros profissionais
- não praticar competição desleal de preço
- não se apropriar de projetos ou idéias de terceiros sem citação ou autorização

www.ligjafascioni.com.br



Deveres para com os colegas

- não suplantar outro profissional para obter emprego ou serviço
- não substituir profissional com trabalho ainda em andamento sem autorização ou conhecimento
- não rever ou corrigir trabalho de outro profissional sem seu prévio conhecimento
- Não auferir crédito sozinho de trabalho em equipe
- trabalhos para divulgação devem constar autores

www.ligjafascioni.com.br



Deveres para com a classe

- auxiliar as entidades de classe, desempenhar cargos (quando eleito), acatar resoluções e facilitar a fiscalização
- não se aproveitar de cargo para benefício próprio
- respeitar a legislação vigente e difundi-la

www.ligjafascioni.com.br

Deveres com clientes e empregadores



- oferecer o melhor de sua capacidade técnica
- orientá-los de forma expressa, com dados e elementos precisos
- garantir sigilo e só divulgar com autorização de clientes
- receber uma única remuneração pelo mesmo serviço prestado, salvo com consentimento de todas as partes
- não aceitar infringir direitos e respeitar leis do país

www.ligjafascioni.com.br

Deveres com relação ao setor público



- subordinar seu interesses particulares aos das sociedade
- contribuir e coordenar as classes profissionais para promover a justiça social
- utilizar racionalmente os recursos materiais e humanos

www.ligjafascioni.com.br

Honorários



- o designer deve fixar honorários previamente por contrato escrito
- não deve trabalhar sem compensação financeira (exceto ONGs)
- não deve participar de projetos especulativos
- pode participar de concursos aprovados pela ADG
- não deverá cobrar por participar de seleção de designers ou consultores

www.ligjafascioni.com.br

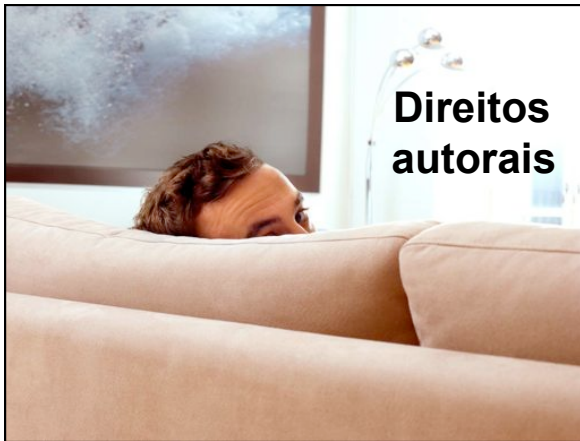
Recomendações complementares

- a publicidade deve ser digna e discreta
- o designer deve difundir os benefícios do design e a utilização de métodos corretos



[exemplo a não ser seguido]

www.ligjafascioni.com.br



Direitos autorais



Lei autoral

- toda criação intelectual que contenha um mínimo de criatividade e originalidade **lançada num suporte físico** é protegida
- idéias, métodos, projetos, esquemas, planos ou regras **não são protegidas** nem passíveis de registro
- obras protegidas: textos, composições musicais, obras audiovisuais, fotografia, pintura, gravura, desenho, escultura, ilustrações, adaptações, traduções, etc

www.ligjafascioni.com.br

Tipos de obras intelectuais



- co-autoria (dois ou mais autores)
- anônima
- inédita (nunca foi divulgada)
- originária: não baseada em obra anterior
- derivada: criação nova (criatividade e originalidade) inspirada em outra existente
- coletiva: vários autores, obra de responsabilidade de pessoa física ou jurídica.

www.ligjafascioni.com.br



Autoria

- pessoa jurídica pode ser titular dos direitos autorais, mas nunca é autor
- se ninguém registrou a obra, considera-se autor o primeiro que assim o fez
- considera-se autor quem diz que o é, até prova em contrário (independente de registro)
- redesenho é considerada obra derivada, e só pode ser realizada com autorização do autor original

www.ligjafascioni.com.br

Registro das obras



- a proteção das obras independe de registro
- o autor pode registrar a obra na Biblioteca Nacional, Escola Nacional de Música, Escola de Belas-Artes da UFRJ ou CREA
- direitos autorais:
 - direitos patrimoniais
 - direitos morais
- originalmente, tanto os direitos autorais como os patrimoniais pertencem ao autor

www.ligjafascioni.com.br


Direitos morais



- demonstrar e reivindicar a autoria
- vincular seu nome à obra em qualquer divulgação
- conservar a obra inédita
- assegurar a integridade da obra, restringindo modificações

www.ligjafascioni.com.br

Direitos patrimoniais



- cabe ao autor conceder autorização para utilização, reprodução, edição, adaptação e quaisquer outras transformações
- cada autorização é independente das outras
- a aquisição de um exemplar da obra não implica em direito patrimonial, salvo se estabelecido em contrato
- o autor pode conceder os direitos patrimoniais a terceiros mediante contrato
- os direitos de obras fotográficas e audiovisuais duram 70 anos

www.ligjafascioni.com.br


Não ofende direitos



- reprodução de obras, desde que a reprodução não seja objeto principal da nova obra e não prejudique a exploração normal nem cause prejuízo ao interesse do autor
- paródias ou paráfrases que não forem reproduções da obra original e não implicarem descrédito
- obras situadas em local público podem ser livremente reproduzidas (pintadas, fotografadas, desenhadas, esculpidas, filmadas, etc) sem prévia autorização

www.ligjafascioni.com.br

Transferências de direitos



- só é possível transferir direitos patrimoniais (e por escrito), os morais são intransferíveis
- é possível ceder os direitos de obras futuras por 5 anos, desde que conste em contrato (ex: funcionários de escritórios de design e publicidade)
- quem adquire obra plástica não tem o direito de reproduzi-la ou utilizá-la comercialmente, salvo autorização do autor
- quando deixar de indicar crédito autoral na utilização de obra alheia, responde-se por danos morais e patrimoniais e obriga-se a divulgação da identidade do autor

www.ligjafascioni.com.br


Desenho industrial: registro



- forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e que possa servir de tipo de fabricação industrial
- requisitos: novidade, originalidade, produção industrial
- proteção: forma externa do objeto, não a sua função básica (10 a 25 anos)
- classificação de Locarno: 32 classes (ex: alimentação, têxteis, mobília)

www.ligjafascioni.com.br

Desenho industrial: patente



- direito de produzir e vender o produto, ou aplicar o processo que foi patenteado
- a patente pode ser negociada de forma definitiva ou temporária, ou realizar contratos com pessoas que se interessem em utilizá-la (vale 20 anos)
- pode-se patentear qualquer invenção, desde que seja **nova**, envolva um **passo inventivo** e seja de **aplicação industrial**
 - nova: produto ou processo novo, não divulgado, inexistente na natureza
 - passo inventivo: a invenção deve configurar progresso não óbvio do atual estado da técnica
 - aplicação industrial: passível de industrialização e útil para o consumo
- **modelo de utilidade**: patente de objetos já conhecidos com melhoras de desempenho significativas (vale 15 anos)

www.ligjafascioni.com.br



Marcas

- são registráveis como marca sinais distintivos visualmente perceptíveis
- não são registráveis sinais sonoros, gustativos ou olfativos
- o registro dura 10 anos, mas pode ser prorrogado indefinidamente
- pode-se registrar marca nominativa, figurativa, mista ou tridimensional
- classificação internacional de produtos e serviços (Nice) a partir de 2007

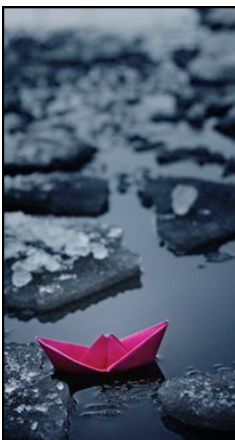
www.ligjafascioni.com.br



Referências

- **O valor do design.** São Paulo: Editora SENAC São Paulo; ADG, 2003.
- www.adg.org.br
- www.adp.org.br
- www.inpi.gov.br

www.ligjafascioni.com.br



Imagens

• Hermin Abramovitch [1]*	• Jenni Penni [21]
• Matt Stuart [3]	• Alexandros Vasmovlakis [24]
• Calirezo [4]	• Andy Greg [27]
• Zona 13 Studio [5,6,11]	• Victor Eredel [30]
• Nadia Wicker [7]	• www.pixdaus
• Ryan Robonson [8,25]	• www.ffffound.com
• Robert Chang [9]	• dar-jan.livejournal.com
• Peter Allen [11,15]	• www.worth1000.com
• Jack Vettriano [13]	• 2photo.ru
• Lauri Eriksson [17]	• bikefurniture.com
• Archann [18]	
• Esther Gill [19]	

www.ligjafascioni.com.br
